

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2876

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Argumento de falta de previsão no edital mantém candidatos na disputa em concurso

Dois candidatos desclassificados em testes de aptidão física para os cargos de oficial médico e oficial cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás deverão continuar incluídos provisoriamente na lista de candidatos que continuam na disputa, pelo menos até ser examinado o argumento de que não houve previsão no edital para tais testes. A ressalva foi feita pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, ao possibilitar ao Estado de Goiás dar prosseguimento ao concurso instaurado.

Frederico Barra de Moraes e William José Marandini entraram na Justiça com um mandado de segurança, pedindo que fosse assegurada a eles a aprovação no teste de desempenho físico, alegando que tal modalidade não foi prevista no edital para o concurso. Requereram também que fossem determinadas as suas convocações para a fase seguinte do processo seletivo, devendo ser suspenso o concurso, até decisão final sobre o caso.

O pedido foi deferido pela desembargadora relatora do Tribunal de Justiça de Goiás. "Vislumbro relevância do direito alegado consubstanciado na exigência concreta de desempenho físico não constante do edital e ainda, na pendência de processo administrativo ainda não apreciado pela banca examinadora, em resguardo ao devido processo legal", afirmou ao conceder a liminar.

No pedido de suspensão de liminar dirigido ao STJ, o Estado de Goiás argumentou que a decisão ofende o interesse público, uma vez que os aprovados ficam impedidos de participar do curso de formação. "(...) Gera descrédito dos atos emanados da Administração Pública, ou o que é ainda pior, o fato dos atos questionados terem sido realizados em estrita observância à lei", alegou.

O presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, concordou com os argumentos. "A persistir tal medida, paralisado ficará todo o processo de seleção iniciado pelo Estado, com alto dispêndio de suas já combalidas reservas financeiras, em detrimento não apenas dos candidatos já aprovados para a fase seguinte como, também, dos próprios destinatários dos serviços a serem por eles prestados na área de saúde", considerou.

Ao suspender a liminar, possibilitando ao Estado o prosseguimento do concurso, o presidente fez ressalvas. "Parece-me prudente, não obstante, assegurar o resultado útil do mandado de segurança em curso, de modo que, por isso, determino sejam os nomes dos impetrantes incluídos no rol dos candidatos que continuam na disputa, até efetivo julgamento de mérito", concluiu Edson Vidigal.

Notícia do Supremo Tribunal Federal

Supremo suspende decisão do TJ-PB quanto a preenchimento de vaga do TCE local

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Maurício Corrêa, deferiu o pedido de Suspensão de Segurança (SS 2357) e suspendeu liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança 2004.001564-4, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ-PB). O TJ-PB havia determinado o preenchimento de vaga no Tribunal de Contas local dentre seus auditores, por escolha do governador do Estado.

A decisão impugnada teve como fundamento o fato de que a vaga aberta é a sexta surgida após a Constituição Federal de 1988, ensejando, em consequência, a aplicação do disposto no inciso II do artigo 70 da Lei Complementar estadual 23/95, com a redação que lhe foi conferida pela LC 18/93. Os requerentes alegaram que a norma somente poderia ser utilizada nos casos em que o conselheiro a ser substituído fosse escolhido antes da vigência da atual Constituição estadual, o que não seria o caso.

Esclareceram, ainda, que o conselheiro substituído foi escolhido após a nova ordem constitucional pela Assembléia Legislativa e, por isso, deveria ser obedecida a vinculação ao critério de origem da nomeação, cabendo a escolha do novo membro ao órgão legislativo.

Registraram, também, que o conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em exercício no Tribunal de Contas Estadual paraibano (TCE-PB), exerceu o cargo de auditor, significando que, admitida a substituição por auditor, a composição do TCE-PB passaria a contar com dois conselheiros escolhidos dentre os auditores, violando dessa forma o próprio modelo constitucional estadual vigente, que prevê apenas uma vaga para a categoria. Ao final, aduziram que tal situação representa grave lesão à ordem pública, por mitigar a representatividade assegurada ao Poder Legislativo na escolha de membros do Tribunal responsável por auxiliá-lo no exercício do controle externo.

O ministro-presidente do Supremo entendeu ser competente para decidir o caso em questão, dado que o pedido tem fundamentação de natureza constitucional, de acordo com os artigos 73, parágrafo 2º, incisos I e II; e 75. Corrêa ponderou que na SS não se aprecia, inicialmente, o mérito do Mandado de Segurança, mas a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva da decisão proferida em face dos interesses públicos relevantes, como a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.

Sustentou ainda o entendimento do STF de que, no exame dos pedidos da suspensão de liminar, cabe a avaliação da admissibilidade do recurso a ser interposto, sem que se afaste, no caso, o requisito da fumaça do bom direto. O ministro fez a simetria da Constituição paraibana com os artigos 73, parágrafo 2º, incisos I e II; e 75, parágrafo único da Carta Federal, que estabelece a composição da Corte de Contas estadual com sete conselheiros - três escolhidos pelo Governador, sendo um de sua livre escolha e dois entre auditores e membros do Ministério Público que atua junto ao TCE; e quatro escolhidos pela Assembléia Legislativa.

Sobre o tema, o ministro trouxe o entendimento do STF de que a composição dos Tribunais de Contas estaduais deve ser compreendida no sentido de caber ao governador do Estado a escolha de três membros, a serem aprovados pela Assembléia Legislativa. Esta, por sua vez,

escolhe quatro Conselheiros. Dos conselheiros escolhidos pelo Governador, um será por livre escolha e os outros dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento.

Por fim o ministro Maurício Corrêa entendeu estarem presentes a plausibilidade jurídica do pedido e a possibilidade de grave lesão à ordem pública, pelo comprometimento do modelo constitucional vigente, e definiu a suspensão dos efeitos da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança 2004.001564-4 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Habeas Corpus nº 21.852 – Pará

2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 18/02/03, unânime, DJ 29/03/04, p. 177.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - HABEAS CORPUS - PREVENTIVO - REVISTA PESSOAL EM ADVOGADOS. 1. A revista pessoal instituída pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho, imposta a todos, inclusive aos advogados, encontra respaldo na prevalência do interesse da coletividade. 2. Legitimidade do Presidente do Tribunal, no exercício do poder de polícia, em nome da segurança. 3. Habeas corpus denegado.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.635-1 – Distrito Federal

Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 19/10/00, maioria, DJ 05/03/04, p. 13.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTAURAÇÃO. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. RESTRIÇÃO: IMPOSSIBILIDADE DE INSTITUI-LA ENQUANTO ESTIVER FUNCIONANDO PELO MENOS CINCO DELAS. 1. A restrição estabelecida no § 4º do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que limita em cinco o número de CPIs em funcionamento simultâneo, está em consonância com os incisos III e IV do artigo 51 da Constituição Federal, que conferem a essa Casa Legislativa a prerrogativa de elaborar o seu regimento interno e dispor sobre sua organização. Tais competências são um poder-dever que permite regular o exercício de suas atividades constitucionais. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002354-0

Impetrante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECADÊNCIA – INTERPOSIÇÃO DO REMÉDIO HERÓICO QUANDO JÁ ULTRAPASSADOS 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO GUERREADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI 1.533/51 – WRIT EXTINTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almíro Padilha

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002601-4

Impetrante: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas

Advogado em causa própria

Impetrado: Procurador-Geral do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Otaviano Aparecido Ferreira Caldas contra ato do Procurador Geral do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso para provimento de cargos do Quadro da Procuradoria Geral do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- Foi aprovado na Prova Objetiva do Concurso para provimento de cargos do Quadro de Procuradores do Estado de Roraima, com 86,00 (oitenta e seis) pontos, obtendo a 11ª colocação;
- Submetido à prova subjetiva, a qual teve sua correção dividida em duas partes: a avaliação do conteúdo e avaliação da modalidade escrita, obteve como nota 4,01 (quatro vírgula zero um) pontos, não alcançando o mínimo de 5 (cinco) pontos exigidos;
- a correção da prova está incorreta, pois após analisá-la verificou que, na realidade, obteve 6,48 (seis vírgula quarenta e oito) pontos, sofrendo uma subtração de 2,47 (dois vírgula quarenta e sete) pontos;
- Desse resultado recorreu para a comissão do concurso, tendo sua nota alterada para 4,16 (quatro vírgula dezesseis) pontos, faltando-lhe, ainda, 0,84 (zero vírgula oitenta e quatro) pontos dos que lhe foram subtraídos;
- no que se refere à correção da prova subjetiva quanto a modalidade escrita, a mesma tem natureza vinculada pois está adstrita às regras gramaticais existentes e portanto vinculadas as regras objetivas pré-fixadas podendo ser submetida ao controle jurisdicional.

Requer:

- liminarmente, o deferimento do direito de permanecer no certame;
- ao final, julgado procedente o presente writ em todos os seus termos.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de

segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – fumus boni juris.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que prestes informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA DE ORDEM N.º 010.04.002551-1

Deprecante: Supremo Tribunal Federal.

Depreccado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Devolva-se ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002605-5

Impetrante: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Com respaldo no entendimento dos Tribunais Pátrios, postergo a análise do pedido liminar, determinando a notificação da indigitada Autoridade Coatora, para que, querendo, apresente as informações que entender necessárias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

CAUTELAR INOMINADA N° 010 04 002586-7

Requerente: Thomas Charles Williams
Advogado: Samuel Weber Braz
Requerida: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

THOMAS CHARLES WILLIAMS, devidamente qualificado à fl. 02, interpõe medida cautelar inominada contra a Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima.

Narra que foi aprovado e classificado em 3º lugar para o cargo de técnico em mecânica – nível médio, conforme Edital de Convocação nº 05/04, item 2.19.

Diz que é estrangeiro – africano, naturalizado brasileiro - e conclui o Ensino Médio (antigo segundo grau) no exterior e que, ao apresentar junto ao Conselho Estadual de Educação os referidos Certificados de Conclusão do seu Ensino Médio, devidamente traduzidos por tradutor juramentado, tendo requerido a Equivalência de Estudos, foi surpreendido, no dia 16 do corrente, com a decisão do Conselho que, reunido no dia 13, deliberou, à unanimidade, em aprovar as conclusões apresentadas pelo parecer da Relatora que foi desfavorável à equivalência de estudos solicitada pelo autor.

Entende que o Conselho inobservou o disposto no art. 36 e parágrafos do Decreto nº 4.832 E, de 19.07.2002 – Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Roraima, uma vez que não analisou o seu pedido de reconsideração, interposto tempestivamente e na forma do referido diploma legal, entendendo ainda que houve equívoco na análise de seu pedido de Equivalência de Estudos, argumentando que foi aprovado nas provas de conhecimentos gerais e classificado em 3º lugar para o cargo que optou.

Afirma que é contraditório “negar que seus estudos de ensino médio realizados no exterior não tem equivalência com os estudos do nosso Estado ou País” e pretende a preservação da sua classificação até o julgamento final do requerimento de Equivalência de Estudos, ainda em tramitação junto ao Conselho Estadual de Educação, o que impede definitivamente a posse do autor junto ao certame que, segundo informações de jornais juntados, ocorrerá entre os dias 27 do corrente e 1º de maio.

Alerta que, apesar do recurso interposto, corre o risco de não poder tomar posse na sua classificação de origem, por motivo que não deu causa e, ainda, poder ser desclassificado pelos erros e lentidão do Conselho.

Adverte que a não efetivação da posse do autor enseja mais uma ilegalidade “notoriamente violadora de direito líquido e certo do mesmo, o que não é razoável em face dos princípios constitucionais que norteiam a atividade administrativa, especialmente o da eficiência, preceituado pelo art. 37, caput, da Constituição Federal.”

Requer, liminarmente e *inaudita altera parte*, a concessão de antecipação de tutela para que seja empossado juntamente com os demais, na sua classificação de origem – 3º lugar, para evitar lesão grave e de difícil reparação aos seus direitos. Caso contrário, que seja assegurado a reserva de vaga para resguardar o seu direito à ordem de classificação.

Junta documentos de fls. 22/272.

É o relato. Decido:

No caso **sub examine**, observa-se que o requerente não elencou qual é a ação principal que pretende interpor a justificar a presente cautelar.

Não vislumbro, todavia, qualquer hipótese que autorize o seu processamento e julgamento por esta Corte, tendo em vista a limitação da competência expressamente estatuída no art. 77 da Constituição Estadual.

Assim, remetam-se os autos ao juízo singular, a quem compete apreciar a ação ajuizada.

Boa Vista, 30 de abril de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001457-4

Recorrente: Isolete Soares de Oliveira Braga
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001401-2
 Recorrentes: Adonis Luiz Castelo Branco, James Vasconcelos Pimenta, Cecy da Silva Tomaz, Dacléa de Lima Level, Daniel Calixto Mineiro, Hudson Cardoso do Nascimento, Jeferson Galvão de Melo, Robson Bessa Ferreira, Rubelmar Carneiro Souza, Thiciana Maria Valentim Cavalcante
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001402-0
 Recorrentes: Cledson Marques Feitosa, Edinaldo Rodrigues Custódio, Eduardo da Silva Castro, Eraldo Ferreira Lima, Edmar Lima da Silva, Hailan Shirley Souza Bermeo, Heberson Gondim Bentes, José Domingos de Souza Gonçalves, João Nilson Cruz Mendes, Joel Pereira dos Aflitos
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001400-4
 Recorrentes: Ana Paula Alverne da Silva, Ana Paula Mota Lira, Elisângela Rocha Gomes, Ilsa Maria Marques Batista, Patrícia Araújo Maciel, Moisés Araújo Filho, Rubem Gomes Mota, Raimundo Silva Vieira Júnior, Sidne Paz Rebouças, Theresa Bernadette Morenne Persaud.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001489-7

Recorrente: José Rogério Lira Barros
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001423-6

Recorrentes: Ana Cláudia Guimarães de Oliveira Santos, Alan Nunes de Souza, Edinaldo Carneiro, Erison da Silva Batista, Neil Lima de Carvalho, Jaira Farias de Oliveira
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001397-2

Recorrentes: Horismar de Oliveira Rodrigues, Maximo Antonio Pereira Chaves, Márcio José Menezes Ximenes, Clederson Alves da Silva, José Cláudio Coelho, Genival Moraes Mendonça, Eraldo Pereira Maia, Eudes Costa Lima.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001439-2
 Recorrentes: Fábio Bandeira Bendaham, Marcos Allan Lima de Araújo e Paulo Vanisson Lima Coelho.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001449-1
 Recorrentes: Jorge Texeira da Silva Filho e Sebastiana Lima Correia
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001404-6
 Recorrentes: Albecy Fiáz de Araújo, Antônio Barbosa de Melo, Francisco Ferreira de Farias Júnior, Jeaneson de Souza Ferreira, Jaci Caetano da Silva, José Fernando Palhares Costa, Josiel de Oliveira Leite, Maurício Jean Rodrigues Pacola, Rocy da Silva, Valdir Ferreira da Silva.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Proceda-se à intimação da recorrida, conforme requerido pelo *parquet*, para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 26 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.001230-5 – Boa Vista/RR
 Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Roberto de Almeida

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

JÚRI – LEGÍTIMA DEFESA – INOCORRÊNCIA – DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – CONSELHO DE SENTENÇA QUE ABSOLVE O ACUSADO SEM ATENTAR PARA O CONJUNTO PROBATÓRIO – ANULAÇÃO – NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação crime n.º 010.03.001230-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 - Presidente em exercício -

ELAINE CRISTINA BIANCHI
 - Juíza Convocada/Relatora -

CRISTÓVÃO SUTER
 - Juiz Convocado/Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.001721-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Adriana de Souza Paiva

Defensor Público: Silvio Abbade Macias

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE PARCIALMENTE SÃO DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Restando demonstrado nos autos que algumas das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao acusado, perfeitamente possível ao julgador fixar a pena-base acima do mínimo legal, mesmo tratando-se de réu primário e possuidor de bons antecedentes.
 2. Recurso a que se nega provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de abril de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache - Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001785-8 – Rorainópolis/RR

Apelante: Fabiana da Silva Nonato

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS.
PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGADO – FLAGRANTE FORJADO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CRIME DE NATUREZA PERMANENTE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR.
MÉRITO – AÇÃO PENAL – SENTENÇA LASTREADA NAS PROVAS ENCARTADAS AOS AUTOS – QUANTIDADE, ACONDICIONAMENTO E PREPARAÇÃO PARA O COMÉRCIO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DEMONSTRADOS – TRÁFICO CARACTERIZADO – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DE USO PRÓPRIO – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002469-6 – Boa Vista/RR
Impetrante: Rodolpho César M. de Moraes
Paciente: Dilson Rogério Diforene Vaz
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CESSAÇÃO DA COAÇÃO ILEGAL – PREJUDICIALIDADE DO REMÉDIO HERÓICO DECLARADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de abril de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agervo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002470-4 – Boa Vista/RR
Agravante: Ponte Irmão e Cia Ltda
Advogado: Marcos Augusto P. de Amorim
Agravado: Olímpia Guilherme dos Santos
Advogado: Carlos Cavalcante
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO.
1. Na forma do estabelecido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário

serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.
Olvidando o julgador de tal regra, impõe-se o provimento do agravo, desconstituindo o decisum objurgado.
2. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em reconhecer a preliminar suscitada pelo agravante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002589-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Iran de Souza
Defensor Público: Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a dnota Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002590-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Márcia Pereira da Silva
Defensor Público: Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a dnota Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agervo de Instrumento N.º 498776 (0010.04.002384-7) no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000965-7 / Boa Vista/RR

Agravante: BBA Creditanstalt Fomento Comercial Ltda.
Advogada: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.
Agravada: Ireneide Rodrigues Coelho.
Advogado: Valter Mariano de Moura.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 85), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE ABRIL DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 236 – Conceder ao Dr. CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 4.^a Vara Cível, 24 (vinte e quatro) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2002, no período de 03 a 26.05.2004.

N.º 237 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.^a Vara Cível, no período de 03 a 26.05.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 238 – Designar o Juiz de Direito, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 03 a 26.05.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 239 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 05.05.2004, as férias do Juiz de Direito, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, concedidas pela Portaria n.º 229, de 23.04.2004, publicada no DPJ n.º 2871, de 24.04.2004, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 240 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 10.05.2004, as férias do Juiz de Direito, Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, concedidas pela Portaria n.º 225, de 22.04.2004, publicada no DPJ n.º 2870, de 23.04.2004, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 241 – Designar o Juiz de Direito, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 05 a 08.05.2004, em razão do afastamento do Titular.

N.º 242 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Substituto, para participar do Congresso “Maiores Especialistas do Processo Civil Brasileiro”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 08.05.2004.

N.º 243 – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para responder pelo 3.^º Juizado Especial, no período de 10 a 16.05.2004, em virtude de férias da Titular.

N.º 244 – Designar o Juiz de Direito, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.^a Vara Criminal, no período de 05 a 09.05.2004, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 018/04
Origem: Wenston Paulino Berto Raposo – Técnico Judiciário.
Assunto: Solicita licença-prêmio.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 30/34, defiro o pedido de reconsideração.

Retifique-se os assentamentos funcionais do servidor.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723/04
Origem: Dáfne Tuan Araújo Corrêa (Assistente Judiciário)/4.^a Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/11, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 704/04
Origem: José David Monteiro Fernandes (Assistente Judiciário)/4.^a Vara Criminal.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/11, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 733/04
Origem: Denis Alves da Costa (Técnico Judiciário)/Central de Atendimento e Distribuição.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/11, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE ABRIL DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 30/04/04

Procedimento Administrativo nº 778/04

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 806/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 817/04

Origem: João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 838/04
 Origem: Miguel Feijó Rodrigues
 Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000186AM-A =>00161	000144RR-B =>00123, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135
001312AM =>00018	000145RR =>00076
002026AM =>00147	000146RR-A =>00123, 00127, 00128, 00130, 00133, 00134
002422AM =>00110	000149RR-A =>00094, 00095, 00172
003334AM =>00147	000149RR =>00023, 00149, 00151, 00171, 00230, 00236
004339AM =>00178	000151RR-B =>00184
015195DF =>00204, 00208	000152RR-B =>00112
000349ES-B =>00144, 00182, 00202, 00209, 00226	000153RR-B =>00002, 00003, 00004, 00006
004504MS =>00164	000153RR =>00049, 00081, 00085, 00117, 00158
003549MT =>00176	000155RR =>00169
003076PA =>00222	000158RR-A =>00124, 00136
007865PA =>00214	000160RR-B =>00052, 00054, 00062, 00101
010064PB =>00078, 00163	000160RR =>00225
000003RR =>00239	000162RR-A =>00119, 00172
000005RR-A =>00215	000164RR =>00117, 00211
000005RR-B =>00207	000167RR-A =>00168
000008RR =>00235	000168RR-B =>00162
000010RR-A =>00111, 00168	000169RR =>00094, 00095, 00262
000010RR =>00105, 00196	000171RR-B =>00073, 00145
000020RR =>00157	000172RR =>00167
000021RR =>00235	000173RR-B =>00036, 00263
000025RR-A =>00188	000175RR-B =>00162
000030RR =>00114	000177RR-B =>00106
000034RR-B =>00142	000177RR =>00263
000039RR-A =>00155, 00164, 00182	000178RR-B =>00046, 00066, 00071, 00077, 00080, 00092
000041RR-E =>00169, 00190	000178RR =>00084, 00168
000042RR-B =>00198, 00235	000179RR =>00167, 00224
000047RR-B =>00168	000180RR-A =>00247
000048RR-B =>00204	000181RR-A =>00116
000051RR-B =>00207	000182RR-B =>00154
000055RR =>00122, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00146, 00148, 00151	000184RR-A =>00084, 00241
000056RR-A =>00164	000185RR-A =>00260
000061RR-A =>00175, 00185	000185RR =>00196
000065RR-A =>00116	000186RR-B =>00135
000066RR-A =>00124	000187RR =>00152, 00262
000066RR-B =>00096	000189RR =>00112
000074RR-B =>00140, 00161, 00173, 00206, 00213	000190RR =>00085, 00117, 00248, 00257, 00261
000077RR-A =>00242	000197RR-A =>00145
000077RR =>00146	000200RR-A =>00013
000078RR-A =>00181, 00198, 00210	000203RR =>00084, 00137, 00203, 00205
000078RR =>00064, 00086, 00088, 00100, 00162	000206RR =>00017
000079RR-A =>00121	000208RR-A =>00146, 00225
000084RR-A =>00024, 00124, 00143, 00147, 00172	000209RR-A =>00177, 00228
000087RR-B =>00098, 00115	000209RR =>00173, 00182, 00202, 00219, 00238
000091RR-B =>00231, 00234, 00237	000212RR =>00123, 00176
000100RR-B =>00065, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00138, 00204	000215RR =>00137
000101RR-B =>00179, 00189, 00191, 00194, 00216	000221RR =>00175
000105RR-B =>00163, 00185	000222RR =>00048, 00102, 00108, 00232
000106RR-A =>00106	000223RR-A =>00075, 00222
000107RR-A =>00139, 00155, 00162	000223RR =>00160, 00220, 00223, 00227, 00233
000110RR-B =>00075	000226RR =>00153, 00209, 00226, 00238
000111RR-B =>00161, 00173, 00213	000228RR =>00083
000114RR-A =>00088, 00165, 00174, 00178, 00180, 00195	000236RR-A =>00161
000118RR-A =>00109, 00168, 00237	000236RR =>00234
000118RR =>00079, 00243, 00246, 00258, 00259	000238RR-A =>00162
000119RR-A =>00115, 00201, 00221	000238RR =>00170
000125RR =>00200	000239RR-A =>00192, 00193
000128RR-B =>00084	000239RR =>00156, 00158, 00159
000128RR =>00082, 00114	000245RR-A =>00184, 00227
000131RR =>00125	000247RR-A =>00093, 00097, 00099
000136RR =>00182	000248RR =>00016, 00045, 00051, 00053, 00058, 00060, 00063, 00103, 00120
000138RR-A =>00182, 00207	000251RR =>00183
000138RR =>00116	000253RR =>00226
000139RR-B =>00069, 00112	000254RR-A =>00014, 00035
000140RR =>00252, 00254	000257RR =>00070, 00089
000144RR-A =>00235	000258RR-A =>00198

000311RR =>00050, 00107, 00199, 00232
 000315RR =>00225
 000336RR =>00123, 00128, 00129, 00130, 00131, 00134, 00135
 000337RR =>00166
 000343RR =>00112
 000344RR =>00230
 000352RR =>00123, 00176
 000368RR =>00078
 021305RS =>00223
 046853RS =>00223
 049030RS =>00223
 086340SP =>00195
 000220TO =>00171

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004083165-2
 Requerente: A.S.T. e outros; Requerido: A.R.T. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001004083147-0
 Requerente: Maria Luzia de Alcantara de Araujo => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001004083144-7
 Autor: L.C.M.N.; Réu: D.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00048 - 001004083158-7
 Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001004083055-5
 Requerente: L.T.C.; Requerido: L.G.M.C. => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001004083155-3
 Requerente: F.C.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001004083167-8
 Requerente: T.O.B. e outros; Requerido: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001004083150-4
 Requerente: Maria Bernadete Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.872,68. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001004083170-2

Requerente: A.P.A.; Requerido: M.S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00054 - 001004083153-8
 Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 615,03. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00055 - 001004083159-5
 Requerente: M.M. e outros; Requerido: E.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00056 - 001004083154-6
 Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INQUÉRITO JUDICIAL

00019 - 001004083119-9
 Inquerente: Dental Alencar Ltda => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001004083178-5
 Requerente: Daniel Ferreira Costa; Requerido: Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 617,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004083182-7

Requerente: Marinalva Cabral de Oliveira; Requerido: Helio Antonio => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004083187-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 001004083160-3
 Requerente: Francisco Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00017 - 001004083145-4
 Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa; Executado: Rafael de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 15.652,38. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00018 - 001004083129-8
 Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001004083164-5

Requerente: W.S.R.; Requerido: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004083168-6

Requerente: K.M.M.S. e outros; Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001004083149-6

Requerente: M.M.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00060 - 001004083157-9

Autor: Francisca dos Santos Souza; Réu: Maria Patricia Souza Teixeira => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001004083169-4

Requerente: J.V.B.; Requerido: M.L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001004083148-8

Requerente: J.F.L.F.; Requerido: M.P.S.G.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004083163-7

Requerente: E.G.S. e outros; Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 11.700,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001004083162-9

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 14.084,56. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001004083152-0

Requerente: A.I.F.L.; Requerido: A.M.L. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00023 - 001004083173-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001004083125-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ofelia de Brito Bezerra => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.133,18. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004083202-3

Autuado: Valnei Oliveira de Moura => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00039 - 001004083192-6

Autor: Ana Elisa da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => Transferência Realizada em 29/04/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00037 - 001004076825-0

Indicado: D.B.C. => Transferência Realizada em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 001004083138-9

Réu: Agnaldo Rufino de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004083139-7

Réu: Joao Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004083140-5

Réu: Antonio Cesar Amabile => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004083142-1

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004083143-9

Réu: Isaias Macena da Costa => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001004083134-8

Indicado: O.M.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004083120-7

Indicado: J.C.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001003058205-9

Indiciado: Z.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001004083176-9
Autuado: Thiago Nascimento Costa => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00029 - 001004083137-1
Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003072637-5
Indiciado: O.O.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004083133-0
Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004083135-5

Indiciado: A.L.P. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001003059452-6
Indiciado: A.I.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 001004076747-6
Indiciado: T.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001004083172-8
Requerente: Sara Castro da Cruz => Distribuição por Dependência em 29/04/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082078-8
Requerente: I.D.A. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004082079-6
S.educando: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 19/05/2004, às 09:32 Horas. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082075-4
S.educando: G.V.P. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 19/05/2004, às 09:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001004082077-0
S.educando: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 19/05/2004, às 09:31 Horas. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001004082076-2
Réu: I.P.H. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001002032112-0
Requerente: F.R.M. e outros; Requerido: F.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 88. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00068 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 43/53 e fls. 68. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00069 - 001003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00071 - 001003074886-6

Requerente: E.S.F.; Requerido: J.S.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Cite-se, urgentemente, observando o endereço de fls. 22. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001003075601-8

Requerente: Y.S.N.; Requerido: F.N.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Intime-se o réu pessoalmente, a manifestação acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004078151-9

Requerente: J.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 23/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00074 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.; Requerido: C.F.A.M. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 20. 02 - Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 23/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001003066529-2

Requerente: Cristina da Silva Monteiro e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca da certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00077 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 37. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Expeça-se ofício para o 7º Batalhão de Infantaria de Selva, a fim de informar os valores do ex-militar D.M.A. referentes ao passivo de 3,17% e 28,86%, com urgência pois os autores estão amparados pelo estatuto do idoso. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00079 - 001004081657-0

Requerente: Marinalva Nascimento Gomes => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: 01 - A requerente retifique o valor da causa, inclua as filhas menores no pólo ativo, bem como como comprove sua hipossuficiência em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00080 - 001004081706-5

Requerente: Maria da Conceição do Nascimento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: A requerente comprove sua legitimidade ativa. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de L.H.G., uma motocicleta Honda/CG Titan ES placa NAL 7664 chassi nº 9c2jc30201r051611 existente em nome do falecido, O.M.G. portador do CPF nº 031.201.122-91. A representante da menor deverá prestar conta a este juízo, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas. Expeça-se o alvará, que terá validade de 30 (trinta) dias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00082 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.; Requerido: A.A.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessado. DESPACHO: Aguarde-se em Cartório a manifestação do interessado. Boa Vista/RR, 05/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo indicado à f. 46. Após, ao inventariante. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00084 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Designo audiência de justificativa. 02 - O inventariante traga aos autos os documentos

requeridos às fls. 83. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00085 - 001003066855-1

Inventariante: União(fazenda Nacional => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 068045-7. DESPACHO: Apense aos autos nº 03 068045-7. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00086 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a assinar o termo de compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, em conforme com o art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001003064225-9

Requerente: M.C.; Interditado: J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício uisam. DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Oficie-se a UISAM informando os requisitos do laudo pericial. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00088 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Atualize-se a dívida, dando ciência às partes. Após, apreciarei os demais requerimentos. Anote-se na capa a execução. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001001005808-8

Requerente: M.G.A.D.; Requerido: A.S.D. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Intime-se por edital (fls. 54). O Cartório atente-se para a advertência de fls. 52. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 001003072413-1

Requerente: M.H.S.P.; Requerido: J.A.P. => DESPACHO: 1 - Ante a revelia do réu, decretada à f. 21vº e pelos motivos expostos na exordial, desnecessária a audiência de conciliação; 2 - Fixo como ponto controvertido o lapso temporal arguido, que será apreciado em audiência. Partes bem respetadas. Sem questões processuais pendentes. Defiro provas testemunhais fls. 4 e 5; 3 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas independentes de intimação; 4 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004081701-6

Requerente: J.G.S.; Requerido: L.O.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001004081793-3

Requerente: S.S.S.; Requerido: M.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001002056685-6

Requerente: M.E.S.S.; Requerido: R.I.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de M.E.S.S. e R.I.F.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da constituição Federal e do art. 25, "caput", da lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes se casaram para as devidas anotações. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observando-se as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00094 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. DESPACHO: I - Digam as partes, em cinco dias, se ainda tem provas a serem produzidas, a fim de serem avaliadas as condições para julgamento conforme o estado do processo. II - Intime-se, via DPJ. III - Faça constar na capa o nome do 2º embargado e de seu advogado. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

EMBARGOS DEVEDOR

00095 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. DESPACHO: Diga o embargante em 48 horas, pessoalmente, pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00096 - 001001002804-0

Exequente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente a se manifestar em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00097 - 001002026946-9

Exequente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00098 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. DESPACHO: Digam os exequentes sobre a certidão de f. 102. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00099 - 001002056626-0

Exequente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00100 - 001003058726-4

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jorge da Silva Fraxe.

00101 - 001003070900-9

Exequente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001004081710-7

Exequente: R.K.T.P.; Executado: E.T.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 055424-1. DESPACHO: Apense-se aos autos nº 02 055424-1. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.; Executado: F.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002477-5. DESPACHO: Apense aos autos nº 01 002477-5. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 001004081828-7

Exequente: R.B.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: 01 - A parte exequente emende a inicial quanto ao valor da causa, esclareça o pedido e comprove o pagamento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, apense aos autos nº 02 031480-2. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001003062591-6

Autor: F.A.G; Réu: D.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Tendo em vista que a homologação de fls. 34 refere-se apenas a cota parte da alimentada D.A.G, expeça-se ofício determinando o cancelamento de 6,5% dos 20% arbitrados originariamente, respeitando o prazo estipulado pelas partes em audiência (3 meses). Boa Vista/RR, 08/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dálio Quaresma de Araújo, Dário Quaresma de Araújo.

00107 - 001003064616-9

Autor: M.F.R.; Réu: M.C.L.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/07/2004. às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.; Réu: V.S.C. => DECISÃO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. 4 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reappreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001004081682-8

Autor: E.E.A.; Réu: M.L.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 031840-7. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 031840-7. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

GUARDA DE MENOR

00110 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.R.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 001001005730-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: C.J.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001003067039-1

Requerente: L.V.C.A.; Requerido: E.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Rôgerio de Freitas Bergara.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00113 - 001004078967-8

Requerente: P.G.A.S.; Requerido: G.M.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2004. às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00114 - 001002032177-3

Requerente: M.S.N. e outros; Requerido: D.N.P. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. DESPACHO: Inclua-se em dívida ativa. Sem manifestação do interessado, arquive-se (fls. 166). Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Pujucan P. Souto Maior.

00115 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Natanael Gonçalves Vieira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REVOGAÇÃO MANDATO

00116 - 001002028949-1

Autor: A.M.M.M.; Réu: J.P.A. => DESPACHO: I - Observe o ilustre representante do MP, que as partes que chegaram ao acordo não são as mesmas destes autos. II - Até o momento, autora com possibilidade de uma composição amigável, entretanto, ainda não foi concretizada. III - Estão pendentes de julgamento, por conexão, embargos do devedor por título extrajudicial, consoante autos de execução em apenso, bem como autos de rescisão de contrato de honorários. IV - Na esteira da manifestação do MP e tratando-se de execução por título extrajudicial, abra-se nova vista em razão de fls. 176 e por ser o MP o final da competência do juízo, artigo 116 do CPC. V - Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, James Pinheiro Machado, Nelson Mendes Barbosa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00117 - 001003075486-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Certifique-se se houve interposição de contestação. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 29/04/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00121 - 001001003483-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Rubens Vilar de Carvalho e outros => FINAL DE DECISÃO: Do

exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal neste Estado, após as baixas pertinentes. Intimem-se. BV, 28 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00122 - 001004078173-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebido hoje. Ao M.P, conforme art. 327, CPC. BV, 28.04.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001002052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Desapensar estes autos da execução pertinente, certificando na execução que a apelação somente foi recebida no efeito suspensivo, digo, devolutivo. Após, ao Eg. TJRR. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00124 - 001002038569-5

Exequente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Os embargos foram julgados improcedentes, destarte, requisite-se o pagamento por intermédio de precatório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001001003334-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Grande Roraima Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00126 - 001001003401-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00127 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00128 - 001001003603-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00129 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00130 - 001001003719-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00131 - 001001019261-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00132 - 001001019275-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Moreira Ltda Me => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 001001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001001019713-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00135 - 001001019764-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00136 - 001004081415-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Francisco Souza => DESPACHO: O Impugnado manifeste-se sobre a impugnação dentro do prazo de 05 dias. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00137 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Desentranhar fls. 443/446 pois se tratam de cópia da inicial que deve acompanhar a citação. Renumerar as folhas dos autos. Os exequentes recolham as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00138 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar ao processo referido às 120. Após, cls. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 001003073666-3

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28.04.04. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00140 - 001003074171-3

Autor: Deuzuita Náthally Menezes Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da Autora e ouiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designar audiência. Intimações necessárias. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MONITÓRIA

00141 - 001003075453-4

Autor: Jwb da Silva; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 57-v, designo o dia 19.05.04, às 09:00 horas. BV, 28.04.04. Hudson L.V. Bezerra. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00142 - 001003074012-9

Requerente: Francisco Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

DÚVIDA

00154 - 001002038519-0

Suscitante: Nerli de Faria Albernaz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00155 - 001002027967-4

Embargante: Transporte Rio Branco Ltda; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO:Vistos, em inspeção. À vista do recolhimento dos autos, conforme fls. 271/272, torno sem efeito a anterior determinação de expedição certidão para inscrição na dívida. Mantenha-se o apensamento. B.V, 25/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Date e subscreva o escrivão o termo supra. Diga o exequente. BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares .

00157 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267,III, CPC). Intime-se.BV, 27/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho.

00159 - 001003070841-5
 Exeqüente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Vistos em inspeção. Concerne o Cartório o termo supra. Diga o exequente. BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares.

INDENIZAÇÃO

00160 - 001002033517-9
 Autor: Edileuza Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 26/04/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00161 - 001002036925-1
 Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => FINAL DE DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado de fls. 156, e entregue ao oficial de justiça, com cópia deste despacho, para o devido cumprimento. Intime-se. Boa Vista, 27/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00162 - 001002046816-0
 Autor: Maria Gorete Silva de Figueiredo; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Recebo os recursos em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

00163 - 001003064638-3
 Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagamentos das custas processuais, no valor de R\$ 1.020,50, proporcionalmente. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros, Emerson Luis Delgado Gomes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00164 - 001002031300-2
 Requerente: Banco de Crédito Nacional S A; Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a atualização da avaliação dos imóveis penhorados. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00165 - 001004081746-1
 Autor: João Campos da Luz; Réu: Luiz de Pinho Timbó => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para querendo, impugnar no prazo de 48 horas, a fidelidade da degravação do Termo de fls. 69 usque 105. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REVOGAÇÃO MANDATO

00166 - 001002052780-9
 Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => FINAL DE DESPACHO: Destarte, expeça-se o cartório carta precatória para interrogatório dos autores no juízo deprecante, quando se deverá tentar obter o endereço do réu, para a sua citação pessoal. Intime-se o requerente, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. BV, 19/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

4AVARACÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00167 - 001001005024-2

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO: Defero - fls 35 - a contar da data da petição. B.V., 27/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00168 - 001001005241-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Equipe Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00169 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO: Ao arquivo provisório, aguardando manifestação dos interessados. B.V. 23/04/04. B.V., 23/04/04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00170 - 001004081228-0

Impugnante: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor: Custas Finais no valor de R\$170,00 (Port.02/99). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda; Réu: João Bosco Alves de Freitas => DESPACHO: Emendar a inicial, inclusive quanto ao valor da causa e recolhendo as custas pertinentes. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001001005505-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00173 - 001001005549-8

Autor: Vital Lima Rodrigues; Réu: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: ...II-Tratando-se de ação de execução, deve o cartório promover a devida retificação e comunicação ao cartório distribuidor. Outrossim, considerando a necessidade de andamento célere e regular dos autos, observe o culto procurador da autora a necessidade intransponível e elementar de assinar as petições apresentadas em juízo (fls. 224/225); III-Cumpridas tais formalidades, conclusos. BV-29.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00174 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Ciente do r. decisão fls 100/101. Notifique-se o impetrado. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00175 - 001002054338-4

Autor: Alceu da Silva; Réu: José Roberto Alves Costa => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls 58. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

5AVARACÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

ADJUDICAÇÃO

00177 - 001004079162-5

Requerente: Iranice de Souza Nogueira; Requerido: Maria Gelci Pereira de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00178 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => ERRATA na ed. Nº 2873 que circulou no dia 28/04/04, na publicação da ação de Busca e Apreeção. Onde se lê: "partes para depoimento.". Leia-se: "partes para depoimento pessoal." Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00180 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Soto Mast => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00181 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00182 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/06/04 às 09:15h. 2A LEILÃO 16/06/04 às 09:15h. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00183 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00184 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00185 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00186 - 001002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => ERRATA na ed. Nº 2872 que circulou no dia 27/04/04, na publicação da ação de indenização. Onde se lê: "Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano, o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, bem como a existência de vício de consentimento e a perda material devido a alteração do contrato. 2. Rejeito a alegação de ilegitimidade ativa, tendo em vista que a autora comprovou ser representante da empresa, posto que inexiste separação entre o patrimônio pessoal do titular e o patrimônio da empresa.". Leia-se: "Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano, o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, bem como a existência de coação para alteração do contrato e perda material causada por essa tal alteração. 2. Rejeito a alegação de ilegitimidade ativa, uma vez que autora é representante da empresa." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 29/04/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00187 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro (fl. 44). Cite-se nos endereços indicados. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00188 - 001001007766-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Erickson José Nascimento Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00189 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 106. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05

(cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00190 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem para, dada a impossibilidade de realização de audiência preliminar, de logo, sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela ré; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se, devendo o cartório atentar que a intimação do Órgão da Defensória Pública é pessoal. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00191 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Certifique o cartório o decurso do prazo de resposta do réu citado à fl. 65. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 65-v. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00193 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00194 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 23 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00195 - 001002038129-8

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: O feito encontra-se devidamente sentenciado com trânsito em julgado, encerrando-se assim a prestação jurisdicional. Portanto, requeira o autor em termos o que entender cabível. Certifique o cartório quanto ao pagamento de custas finais. Havendo o pagamento, após as baixas competentes, arquive-se. Caso contrário, extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Nestor Marcelino.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00196 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatou ser imprescindível para adequada prestação jurisdicional a oitiva da testemunha referida, Sra. Maria Salete da Silva, cujo endereço, segundo informações da autora, seria na Rua Monte Roraima, 222, São Vicente. Designo o próximo dia 07 de maio às 10h30min para oitiva da aludida testemunha. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se, ficando, contudo, ciente a parte autora desta decisão, devendo, assim, comparecer ao mencionado ato. Boa Vista, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

DECLARATÓRIA

00197 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Citem-se os réus, na forma requerida à fl. 05, item b, para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00198 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 160. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intimem-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para manifestação quanto a certidão de fl. 87-v. Oficie-se à central de mandado solicitando devolução dos mandados de fls. 77 e 80/82, tendo em vista a proximidade da data designada para realização de audiência. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00200 - 001004078555-1

Embargante: Antonio Minotto Neto; Embargado: Posto Jumbo Ltda => Despacho: Indefiro fl. 14. Cumpra o autor com despacho de fl. 11 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O cartório cumpra com o despacho de fl. 11. Segunda parte. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00201 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Após à Contadoria para atualização do débito para que possível seja realizar o bloqueio "on-line" de valores. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00202 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Despacho: Defiro (fl. 80). Expeça-se o mandado na forma requerida. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00203 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos David Belo de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl. 75. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intimem-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00204 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Defiro fl. 278. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00205 - 001001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 169. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intimem-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00206 - 001001007745-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: A guarde-se pelo prazo de 15 (quinze) comprovação de publicação do edital de fl. 218. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00207 - 001001007811-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => Despacho: Intime-se o exeqüente para pagamento das custas finais. Havendo o pagamento, arquive-se os autos. Caso contrário, extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Almíro José Mello Padilha, Alci da Rocha.

00208 - 001001007879-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 125 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00209 - 001001007919-1

Exeqüente: Aki-tem Atacado Ltda; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 90. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00210 - 001001007992-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação; Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Despacho: Defiro pedido de fls. 135. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.

00211 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: Esclareça o autor pedido de fls. 27/28, vez que o requerimento não se coaduna o processo de execução. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00212 - 001004076429-1

Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 42 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004078193-1

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Defiro (fl. 4041) expeça-se a respectiva carta precatória. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00214 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00215 - 001004079119-5

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 14 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00216 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 24. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 19-v .Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00218 - 001004081909-5

Exeqüente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001004083032-4

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art.652, CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 001004081897-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Editora Globo S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 0010 03 033650-8. Emende-se a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos título executivo apto a amparar a presente execução. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001001007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte exeqüente. Após à Contadoria para atualização do débito para que possível seja realizar o bloqueio "on-line" de valores. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos documentos de fls. 228/230. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto.

00223 - 001002033650-8

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Editora Globo => Despacho: Certifique o cartório quanto a existência das passagens aéreas mencionadas à fl. 192. Em caso positivo, proceda-se com seu levantamento. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebeneichler de Andrade, Vanessa Guazzeli Braga, Telma Cecília Torrano.

00224 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho; Réu: Diners Club Internacional => Despacho: Aguarde-se cumprimento da carta precatória pelo prazo constante à fl. 134. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00225 - 001003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros; Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para determinar o processamento da apelação, devendo, então, ser intimada a parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00226 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Oficie-se de imediato, ao E. Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, bem como com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes aludido sodalício, tornando sem efeito, o despacho de fl. 268. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00227 - 001004079013-0

Autor: Raimundo Silva dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00228 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Defiro (fl. 59). Cite-se através de carta registrada com expedição de AR. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00229 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 20-v. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00230 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00231 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00232 - 001003064521-1

Impetrante: Byron de Menezes Paiva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00233 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado (impetrante) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00234 - 001001007076-0

Requerente: Odineldo Figueiredo Braga; Requerido: União Municipal dos Secundaristas de Boa Vista => Despacho: Observe-

se a parte autora que a relação jurídica processual não foi formada nos autos. Portanto, pela derradeira vez, indique o autor o endereço do réu viabilizando assim sua citação. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Josué dos Santos Filho.

00235 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Nomeio João Maria Conte da Silva, para atuar como perito no presente feito. Intime-se no endereço constante à fl. 380 para prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias.

00236 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 35. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00237 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jose Willany Soares de Freitas e outros => Despacho: Defiro fls. 75/76. Aguarde-se término do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, João Felix de Santana Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00238 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00239 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/ A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro a juntada dos documentos, nesta oportunidade, apresentados pela parte ré. A ausência da parte autora ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela autora; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante à multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00118 - 001001008938-0

Requerente: S.C.S.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, 29.03.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00119 - 001003072422-2

Requerente: J.C.B. e outros; Requerido: F.R.B. => Despacho: RH. 1. Designo desde já o dia 22.07.04, às 10:45h, para realização da audiência anteriormente designada. 2. Ciente o réu de que deverá constituir e apresentar contestação, se for o caso, no momento oportuno, tendo em vista a não realização do ato processual. As partes saem devidamente intimadas da nova data. BV-RR, 28.04.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001003075044-1

Requerente: A.G.F.; Requerido: M.S.V.S. => Despacho: 1. Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. 2. Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação. BV-RR, 28/04/04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00143 - 001003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

CAUTELAR INOMINADA

00144 - 001004079061-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. B.V. 29/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

COMINATÓRIA

00145 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00146 - 001001009956-1

Exequente: Francisco Mendes da Silva; Executado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Proceda a Escrivania com a retificação da autuação no tocante ao exequente e executado e tipo de Ação (Execução de Sentença - exequente: Elinaldo do Nascimento Silva e executado: Francisco Mendes da Silva). 02- Proceda-se com a devida intimação do exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 28 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001002036838-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Custas pagamento de custas aguardando pagamento. Intimação para pagamento de custas. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00148 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00149 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00150 - 001004081648-9

Autor. Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrado. 01- Desta forma, determino seja intimada a autoridade impetrada a, no prazo de 48 horas, apresentar, desta feita em juízo, cópia do contrato que fora assinado pelos impetrantes, como já determinado na liminar, sob pena de prisão em flagrante por crime de desobediência. Intime-se com urgência a autoridade impetrada da presente decisão. Boa Vista, 27 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00151 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00152 - 001004076276-6

Requerente: Ivan Bentes Bulcao Cromwell; Requerido: União Federal => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa Vista, 29 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

00153 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. Cite-se (rito ordinário). B.V. 29/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00240 - 001001010208-4

Réu: Flávio Monteiro Farias => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Flávio Monteiro Farias quanto a acusação ofertada pelo Ministério Pùblico nestes autos, em razão da prescrição, nos termos dos dispositivos já anotados somados ao art.107, IV do CPB. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se em seguida os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, quarta-feira, 28/04/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/11/2004. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00242 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 31/05/2004 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00243 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/11/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00244 - 001002026301-7

DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.104/105, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001003061510-7

Indicado: A. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.51/52, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 03/05/2004 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00247 - 001001011973-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00248 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2004 às 08:00 horas. DESPACHO: DESIGNO A DATA DE 11 DE MAIO DE 2004, ÀS 08 hrs. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE CUMPRO-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE ABRIL DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00249 - 001004079319-1

Réu: Valdenize Machado da Rocha e outros => Intimação ordenado(a). ATA DE DELIBERAÇÃO: "A defesa desiste da oitiva das testemunhas VALDESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS E ROSÂNGELA SANTOS OLIVEIRA(...) homologo a desistência da defesa(...); expeça-se novo ofício solicitando o laudo definitivo da substância apreendida;(...) oferecimento de alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. Boa Vista(RR),29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004081626-5

Indicado: W.S.O. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 19/04/2004 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT C/C ART. 18, III, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados IVAN OLIVEIRA, GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA e GRACIETE RODRIGUES DA SILVA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o

Ministério Pùblico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisite-se folha de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 04 de maio de 2004, às 10h, para interrogatório inicial. Requisitem-se os Acusados. Comarca de Boa Vista (RR); em 28/ Abr/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00251 - 001004083028-2

Paciente: Leila Diniz Moraes Campos => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...POSTO ISTO, EM RAZÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM EM DENEGAR A LIMINAR, DETERMINANDO, PORÉM, QUE SE OFICIE A AUTORIDADE COATORA, A FIM DE PRESTAR AS INFORMAÇÕES POR ESCRITO SOBRE O ATO DA CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE, NO PRAZO DE 48 HORAS. ALERTE-SE A APONTADA AUTORIDADE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO PENAL, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO. COM AS INFORMAÇÕES OU SEM ELA, DISTRIBUA-SE A AÇÃO DE HABEAS CORPUS A VARA COMPETENTE. D-E CIÊNCIA PESSOALMENTE À IMPETRANTE, ORA PACIENTE, VIA SEU COMANDANTE OU AO OFICIAL RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA. OFICIE-SE REQUISITANDO AS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA OU A QUEM SUAS VEZES FIZER. P.R.I. BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2004 (18:15 HS). DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ SUBSTITUTO - PLANTONISTA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00252 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/ 04/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00253 - 001003070094-1

Sentenciado: Sebastião da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin => Decisão: "O condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado. Ocorre que, no trânsito da pena o apenado empreende fuga (fls. 41/43), sendo considerado foragido e posteriormente recapturado, conforme se denota às fls. 55/56, consubstanciado possível falta grave. Acolho o parecer Ministerial de fls. 57 e 75 e adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro no art. 50, II, c/c art. 118, I da Lei de Execução Penal. I. Boa Vista/RR, 29/04/04, (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz substituto em Substituição Legal na 3A v. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00255 - 001003074230-7

Sentenciado: José Maria Pascoal de Oliveira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 61v, que opina favorável à pedido de fls. 56/

58 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o pedido nas fls. 56/58, que determina a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Tabatinga-AM. Boa Vista-RR, 13/10/03 (a) Luiz Alberto de Moraes júnior, Juiz substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00256 - 001004078692-2

Réu: Joel Nunes Barbosa => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/05/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00257 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/07/2004 às 16:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00258 - 001002022294-8

Réu: José Francisco Silva => Isto posto, condeno José Francisco Silva nas penas do art.121,§3º do Código Penal.(...) Assim sendo, fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de detenção.Não há causas de aumento ou diminuição de pena ou circunstâncias legais, razão pela que torno definitiva a pena base. Procedo a substituição prevista no art.44 do CP, transmutando a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito,na modalidade de prestações de serviços à comunidade, a serem efetuadas em entidades públicas distintas, escolhidas na fase da execução.Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33§2º “c” do Código Penal.Após o trânsito em julgado, extraíam-se cópias das peças pertinentes e remetam-nas à vara de Execuções Penais, a seguir,arquive-se, dando-se as baixas devidas.Boa Vista(RR),23 de maio de 2003. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00259 - 001002022176-7

Réu: Antonio Gomes Araújo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 10/05/2004, às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00260 - 001002023788-8

Autuado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 10/05/2004, às 16:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ COSTUMES

00261 - 001004078927-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de

testemunha de denúncia designada para o dia 03.05.2004 às 14:30 horas, e para oitiva de testemunha defesa designada para o 05.05.2004 às 14:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00262 - 001002023280-6

Réu: Domingos Agnaldo dos Santos Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão executória requerida na denúncia para: a) Com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os denunciados JULIO SOARES DA SILVA e RAFAEL TAVARES OLIVEIRA; b) Com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER CLAUDETTE PAIVA DA SILVA e LELIA ALMEIDA HENRIQUE; c) CONDENAR DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SILVA e ELTON CARNEIRO MELO nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do CPB; d) ABSOLVER o réu ELTON CARNEIRO MELO da imputação pelo artigo 10, da Lei 9.437/97. Passo a dosar a pena, individualmente, nos termos preconizados no art. 68 do CP, de forma fundamentada, tudo em atenção ao mandamento constitucional previsto no artigo 93, inciso IX, da CF. 1 - Réu: DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SILVA...Em segunda fase, como acima já justificado, reconheço a atenuante genérica da CONFISSÃO ESPONTÂNEA, de acordo com o artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Estatuto Penal, procedendo ao retorno da pena em 06 (seis) meses, atingindo, 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, FACE A AUSÊNCIA DE CASOS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu. Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do Código Penal, e valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) fixo-a em 15 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). 2 - Réu: ELTON CARNEIRO DE MELO...As circunstâncias do artigo 59 do CP, pelo visto acima, noticiam algumas desfavoráveis ao Réu (circunstâncias, personalidade e culpabilidade), e outras favoráveis. Em vista disto, afasto ligeiramente a pena-base do mínimo legal, fixando-a em 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO...Pela falta de causas de diminuição e de aumento, TORNO DEFINITIVA A PENA SUSO EXPOSTA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu. Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do Código Penal, e valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) fixo-a em 18 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). Por serem os Réus primários e por terem as circunstâncias judiciais parcialmente favoráveis, poderão recorrer em liberdade. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, para ambos, tudo em atenção ao art. 33, §2º, alínea “c” do Código Penal. Em virtude, porém:...e) que o cárcere deve ser concebido como ultima ratio, reservado para infratores que não podem conviver com a comunidade, procedo à substituição prevista no artigo 44/CP, nos seguintes termos: substituo as penas privativas de liberdade aplicadas aos réus por duas penas restritivas de direitos (§2º do art. 44/CP), sendo uma de limitação de fim de semana (art. 43, inciso VI), onde o condenado deverá permanecer, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, em Casa de Albergue ou outro lugar adequado, a fim de participar de cursos e palestras, bem como desenvolver atividades educativas; e outra de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, do CP), reparando o dano causado pelo seu trabalho gratuito em entidades assistenciais ou similares, tudo com o acompanhamento do CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEAPA/RR. Os serviços à comunidade, acima determinados, deverão ser atribuídos conforme as aptidões do condenado e terão a duração de 01 (uma) hora-tarefa por dia de condenação, cuja conversão em dias será aferida pelo Juízo das Execuções Penais (art. 46, §3º, CP). Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos dois réus no rol dos culpados e expeça-se a Guia ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intimem-se os defensores dos Réus, observando que, se públicos, tem prazo contado em dobro (Lei n. 1.060/50, art. 5º, § 5º, com redação da Lei n. 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 1033). Expeça-se guia para pagamento de multa. Sem

custas. P. R. I. Comunicações Necessárias.“ Boa Vista/RR, aos 12 dias de abril de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, José Milton Freitas.

00263 - 001002037807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha denúncia designada para o dia 18.05.2004 às 09:30 horas. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo, Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001003074659-7

Requerente: R.P. e outros; Criança Adol: N.M.S. e outros => Desta forma defiro a guarda provisória da criança N.M.S. aos requerentes R.P. e R.V.P. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Cite-se. P.R.I.. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001004078023-0

Requerente: S.T.J. => Pelo exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente S.T.J. para participação de menores na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos na danceteria “DUNIA MUSIC”, pelo período de um ano. Em consequência, julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004079966-9

Requerente: N.P.P. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 001003074606-8

Requerente: T.J.P.S.; Criança Adol: D.R.P.S. => Posto Isso, amparada pelos relatórios apresentados e em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido inicial no que tange ao trabalho de D.R.P.S., formulado pela requerente T.J.P.S. Em consequência julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00010 - 001003062175-8

Terceiro: F.A. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001002048599-0

S.educando: W.L.N. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando W.L.N., a fim de progredir a sua medida de Semi-Liberdade para Liberdade Assistida. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001002053969-7

S.educando: A.M.S. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida sócio-educativa a A.M.S., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001003073490-8

Réu: I.H. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00014 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO: Designo o dia 25/05/2004, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 26/04/2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001004080356-0

Educando: W.S.R. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes W.S.R., G.V.P. e W.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00051, 00060
020775RJ =>00041
000072RR-B =>00018
000078RR-A =>00052
000087RR-B =>00052
000110RR-B =>00056
000111RR-B =>00058
000112RR-B =>00054
000114RR-A =>00061
000124RR-B =>00025
000151RR-B =>00011
000153RR =>00049
000162RR-B =>00059
000169RR =>00024
000171RR-B =>00039
000179RR =>00053
000188RR-B =>00058
000189RR =>00006
000209RR =>00002, 00025, 00054
000223RR-A =>00056
000226RR =>00059
000231RR =>00041
000245RR =>00039
000254RR-A =>00057

000262RR =>00043, 00044
 000263RR =>00059
 000264RR =>00061
 000269RR =>00061
 000278RR =>00049
 000281RR =>00041
 000284RR =>00052, 00059
 000288RR =>00043, 00044
 000299RR =>00011, 00055
 000335RR =>00058
 000337RR =>00041
 000343RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004082727-0

Exeqüente: Ana Lucia Barros de Paula; Executado: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 699,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004082740-3

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Murad Abdel Aziz => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004082730-4

Requerente: Raimunda Lopes Ferreira; Requerido: Darkson Feitoza Leal => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004082742-9

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Ada Menezes da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004082721-3

Autor: Francisco das Chagas Silva Aires; Réu: Criações Jeane Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082749-4

Autor: Alcides Barros Sobrinho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001004082723-9

Requerente: Benedita Lucia Prado; Requerido: Jose Carlos Santos Feitosa => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 460,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004082736-1

Requerente: Lafayete Paiva de Araújo Junior; Requerido: Jose de Arimateia Lima dos Aflitos => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082738-7

Requerente: Joao Antonio do Nascimento; Requerido: Ramiro Daniel de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001004082732-0

Autor: C P Honoria Rodrigues Me; Réu: Kethellen Brito Fernandes => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 585,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001004082719-7

Exeqüente: Juarez Vieira dos Santos; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004082725-4

Requerente: Silvio Reis Gonçalves; Requerido: Paulo Roberto Neves da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082728-8

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Rosa Maria Moreira => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082734-6

Requerente: Ana Neire do O Portela Me; Requerido: Fabio dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 250,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001004082745-2

Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Aparecida Soares de Matos => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 624,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004082747-8

Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Robelia dos Santos Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Valor da Causa: R\$ 689,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001003062475-2

Autor: Joaquim Mendes de Lima; Réu: Janilson Santiago Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003066430-3

Autor: Raimundo Coelho da Fonseca; Réu: Benove Tavares Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00019 - 001003070453-9

Autor: Raimundo Alves de Souza; Réu: Nair Pereira de Farias => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003071742-4

Autor: Lucilene da Silva Teixeira; Réu: Angela Maria Castro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071793-7
 Autor: Dirciane Henrique Macedo; Réu: Ozenilda Lucena dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003073134-2
 Autor: Zilma Maria Cruzeiro; Réu: Cortume Santa Fe Ind e Com Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 05/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003075239-7
 Autor: Maria da Conceição Moura da Silva; Réu: Elicia Guy da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004079636-8
 Autor: Jose Tavares Lourenço; Réu: Ivani Gomes da Silva => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 12 de abril de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

AÇÃO RESCISÓRIA

00025 - 001002055033-0
 Autor: Jose Eudes da Silva; Réu: Antonio Carvalho Monteiro Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001004077874-7
 Requerente: Antonio Marcio Lima da Costa; Requerido: Francisco Duarte Dias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00027 - 001002025319-0
 Exeqüente: João Martins Pereira Filho; Executado: José Soares Bezerra Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003060511-6
 Exeqüente: Joao de Deus Gomes Pereira; Executado: Fredson Nascimento Medeiros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003062456-2
 Exeqüente: Salomão da Silva Bezerra; Executado: Venuzia Ribeiro de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003075092-0
 Exeqüente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Cesar de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004076772-4
 Exeqüente: Antônio Coelho de Amorim; Executado: Tercia Martins Nankoo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00032 - 001003059148-0
 Executado: Joziel Vanderley da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003069312-0
 Exeqüente: Clodomir de Sousa Fonseca; Executado: Nilmar Brito Queiroz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001003058423-8
 Requerente: Graciete Pereira dos Santos; Requerido: Manoel de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003066171-3
 Requerente: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Requerido: Jeane Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003067135-7
 Requerente: Maria Fernandes de Oliveira; Requerido: Maria Luiza da Silva Cruz => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Boa Vista, 19/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003072161-6
 Requerente: Emilia Cristina de Souza Melo; Requerido: Wadson dos Santos Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003072989-0
 Requerente: Josildo José dos Santos; Requerido: A J dos Santos - Me => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00039 - 001003060163-6
 Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Empresa de Engenharia e Serviços em Telecomunicações Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Dimas de Almeida Soares .

00040 - 001003065161-5
 Autor: Odimar Pereira de Melo; Réu: Adalberto Alves da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003067360-1
 Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Helena Regina de Almeida.

MONITÓRIA

00042 - 001003057327-2
 Autor: Marineide Delgado Miranda; Réu: Alvaro Martins Horta => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003066253-9
 Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Izabel Pires de Aquino => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 07/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maisé de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00044 - 001003068455-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Julio Angelo de Aquino Texeira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00045 - 001003073073-2

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres; Réu: Nilma Calixtro de Andrade => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004076717-9

Autor: Fabia da Silva Santos; Réu: Tatiana P Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004077029-8

Autor: Marlue Alves da Silva; Réu: Iramita Aguiar da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004077225-2

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Gonçalo Gomes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00049 - 001002025080-8

Requerente: Marta Martins da Silva; Réu: Lamek Ferreira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Randerson Melo de Aguiar.

00050 - 001003065625-9

Requerente: Fabio Ferreira Santos; Réu: Ana M Barros - Me => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003070523-9

Requerente: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Ernangelo Alves Reis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001003066406-3

Autor: Renildes Brito Conceição; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor de fls. 74/79, intime-se a credora através de suas advogadas (fls. 81), para manifestar-se nos autos, indicando bens da devedora passíveis de penhora no prazo de dez dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 27/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00053 - 001003072997-3

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: Francisco de A dos Santos => DESPACHO: I. Considerando o que dispõe o artigo 3º, II, da Lei nº 9.099/95, que firma a competência do Juizado Especial Cível para

processar e julgar ações sumárias elencadas no artigo 275, inciso II, do CPC: II. Considerando que são de competência do Juizado Especial Cível as causa específicas de valor não excedentes a 40 salários mínimos, para fins de condenação, dentre elas, a de alínea "f", do art. 275, II, CPC - f) - de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvando o disposto em legislação especial; III. Considerando, por fim, a documentação acostada à inicial conclusão que trata-se de ação de cobrança de honorários e, em sendo assim, não importando a natureza da atividade profissional liberal exercida, os artigos sobre dívidas autorizam, em sede de Juizados Especiais, o prestador de serviços cobrar seus honorários não pagos pelo contratante; IVB. Desta feita, indefiro o pleito de declínio de competência da parte requerida de fls. 27; V. Faculto á ré o prazo de 05 (ci nco) dias, para que traga aos autos Procuração de constituição de advogado mencionado às fls. 27, bem como, documentos constitutivos da empresa devidamente autenticados, a fim de regularizar sua representação, sob pena de revelia.. VI. Intimem-se. Boa Vista/RR, em 26/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

DECLARATÓRIA

00054 - 001003062347-3

Autor: Rivaldo Souza Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Remeta-se os autos à CAD para retificação do valor da cuasa, conforme fls. 79; 2. Após, intimem-se o Autor para requerer o que lhe for de direito no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 19/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00055 - 001001018808-3

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Executado: Arlis Andes Santos Zorrilla e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Libere-se a penhora de fls. 52. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. TRansitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, emk 26 de abril de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00056 - 001003070333-3

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Atualize-se o débito; 2. Efetive-se a penhora "on line". 3. Int. BV. 20/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00057 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Considerando a Certidão de fls. 22, diga o requerente, prazo de dez dias sobre o paradeiro do requerido sob pena de extinção; II. Intime-se. BV. 27/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001003072999-9

Autor: Maria Pinheiro Leitão; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Aguarda expedição de publicação/mandado. De. ordem, a audiência defls. 62, foi redesignada para o dia 14 de maio de 2004 às 09:010 hs. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00059 - 001003075175-3

Autor: Maria Dolores Martins da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/06/2004 às 10:30 horas. Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: 1. Defiro, mediante comprovação do alegado no prazo de cinco dias; 2. Intime-se as partes, designado-se nova data. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 22 de junho de 2004 às 10:30. Bv. 29/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Liliana Regina Alves, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00060 - 001004077820-0

Autor: Kyvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo; Réu: Antonio Carlos Pereira da Silva e outros => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação constante às fls. 28, cite-se o réu Daniel Augusto Duarte naquele endereço. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de maio de 2004 às 10:30 hs. BV. 28.04.2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00061 - 001004080755-3

Autor: José Gomes do Nascimento; Réu: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DECISÃO. Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para determinar: I) Que WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO providencie a regularização da transferência do Veículo Fiat Uno Mille Smart, ano 200/2001, placa NAI 4291, junto aos órgãos de trânsito, no prazo de 10 9dez) dias, a contar da intimação deste Decisão, sob pena de multa diária, que desde já arbitro no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro: II) Que se oficie ao DETRAN/RR, com cópia de fls. 10/18 e desta Decisão, para que promova a imediata averbação das multas e qualquer outro encargo financeiro referente ao veículo supra citado, ocorridos a partir de 22/10/2003, para o nome de WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 90.097 SSP/RR e CPF nº 074.579.522-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 145, Pricumã. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor via DPJ. Intime-se e cite-se o Réu. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de maio de 2004 às 09:30 hs. Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/04/2004

JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00062 - 001003067126-6

Indicado: A.E.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001003070623-7

Indicado: O.J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001003058207-5

Indicado: Z.R.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003065206-8

Indicado: A.M.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003066272-9

Indicado: C.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003066284-4

Indicado: C.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003067214-0

Indicado: S.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003067463-3

Indicado: L.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003067585-3

Indicado: I.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003067653-9

Indicado: F.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003068355-0

Indicado: O.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003068370-9

Indicado: I.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003069353-4

Indicado: A.J.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003069551-3

Indiciado: H.T.F.A. => FINAL DE SENTENCA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004077364-9

Indiciado: M.S.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000236RR-A =>00001

000264RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076882-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Antoniode Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/04/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 02 048269-0** em que é requerente **MIRLA PEREIRA DOS SANTOS** e requerido **NAZARENO PEREIRA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dado o ínfimo valor do bem noticiado. P.R.I., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) **Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dia do mês de abril do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 65331-4** em que é requerente **BENEDITO RODRIGUES BARBOSA** e requerida **IRISMAR RODRIGUES BARBOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE IRISMAR RODRIGUES BARBOSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **BENEDITO RODRIGUES BARBOSA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a). **Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 60648-6** em que é requerente **ROSINALDA SERRA DE MELO** e requerido **VALMIR NASCIMENTO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de VALMIR NASCIMENTO DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora Sr.ª **ROSINALDA SERRA DE MELO** a qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a). **Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: THEYLON RIBEIRO DAMASCENO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG 121.541 SSP/RR e CPF 447.138.942-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002480-9, Ação Anulação de Registro Civil, em que são partes T.R.D., contra J.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.V.A. menor rep. por SILVANETE VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, RG 242.533 SSP/RR e CPF 002.848.413-40, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068602-5, Ação Execução, em que são partes R.V.A., contra R.A.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.N.S.O. menor rep. por RIUMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, RG 101.336 SSP/RR e CPF 627.706.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 060720-3, Ação Execução, em que são partes M.N.S.O., contra M.R.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.S.O. e outra menor rep. por VALDENIR SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, RG 3.947.979 SSP/PA e CPF 437.870.462-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068000-2, Ação Alimentos, em que são partes J.S.O. e outra, contra F.M.O.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: IZAÍAS SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, autônomo, RG 8.028.874 SSP/SP e CPF 204.483.763-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002738-0, Ação Divórcio Direto, em que são partes I.S.S. contra M.A.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.M.G.S. menor rep. por FÁBIA AUGUSTA GONCALVES CATANHEDE, brasileira, casada, secretária, RG 81627397-9 SSP/RR e CPF 653.624.972-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 072223-4, Ação Alimentos, em que são partes L.M.G.S., contra A.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.D.S. e outras menores rep. por MARIA DAS GRAÇAS DEMÉTRIO ARAÚJO, brasileira, casada, funcionária pública, RG 27.228 SSP/RR e CPF 241.863.502-30, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 029242-0, Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes G.D.S., contra A.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil

e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ODER MACELLARO THOMÉ, brasileiro, viúvo, comerciante, RG 54.234 SSP/RR e CPF 027.857.732-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 032212-8, Ação Arrolamento, em que são partes O.M.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALFREDO DE OLIVEIRA PESSOA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Francisco Pessoa de Assis e Beatriz Oliveira da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 081540-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.A.P., contra A.O.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: PEDRO SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Joana Luíza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 081310-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.D.J.S., contra P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: WANDERLEI ALMEIDA DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, filho de Alcides Alves da Cruz e Etelvina Almeida da Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 081307-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.G.C.C., contra W.A.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JADIR DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, policial militar, filho de Antônio Pereira da Silva e Colombina Corrêa dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 065319-9, ação de Alimentos Pedido, em que são partes J.M.S.O. contra J.S.O. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SAMI BARROS DE LIRA, brasileiro, divorciado, funcionário público, filho de Enedino Joaquim de Lira e Olinda Matos Barros de Lira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 028924-4, ação de Execução, em que são partes F.A.C.L. contra S.B.L. no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA ANTÔNIA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG 195.279 SSP/MA e CPF 656.024.472-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 068160-4, ação de Cautelar Inominada, em que são partes M.A.S. contra L.A.A.S. no valor R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LUGINHO SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Soares de Souza e Maria Clotilde Alves dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065847-9, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes R.P.S., contra L.S.S. e outra, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS COLARES DE MATOS, brasileira, casada, do lar, RG 11.062 SSP/RR e CPF 446.494.872-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença de fls. 64/67.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO AMARO DE CASTRO, brasileiro, casado, servente de pedreiro, filho de Ernesto Alves de castro e Estelina Amaro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 041953-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.C., contra F.A.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DIMACO DISTRIBUIDORA LTDA., COM PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DIMACO DISTRIBUIDORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01 005495-8 – AÇÃO DÉ EXECUÇÃO, em que figura como exequente DIMACO DISTRIBUIDORA LTDA. e executada CONSTRUTORA BRASVEN LTDA., a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 30 de abril de 2004

Edital de Intimação e Citação
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Ação Penal: **0010 03 065595-4**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de o processo n.º **0010 03 065595-4**, que figura como acusado **GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro,

casado, nascido aos 27/03/1958, filho de Francisco Carlos de Souza e Maria das Dores de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. III e IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **31 de maio de 2004, às 9h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Edital de Intimação e Citação
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): MARCONY MEDEIROS DO NASCIMENTO
Ação Penal: 0010 02 038053-0

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de o processo n.º 0010 02 038053-0, que figura como acusado MARCONY MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/01/1972, filho de Francisco Sebastião Medeiros e Maria Dantas Medeiros do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. II e IV; c.c. art. 14, Inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **31 de maio de 2004, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PRAÇAS

DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos nº 0020 02 000838-7, Ação TRABALHISTA, em que é exequente **JOSÉ FIRMINO DE LIMA** e executado(s) **RÁDIO RORAIMA DE CARACARAÍ LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/06/2004, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 14/06/2004, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta cidade.

PROCESSO: Autos nº R-01984/2001-051-11-00, AÇÃO TRABALHISTA.

Descrição do(s) bem(ns): I - mesa de áudio em razoável estado, avaliado em R\$ 600,00, um ar-condicionado Marca - Electrolux -novo, valor R\$ 900,00 um aparelho de Fax-Símile- Sharp- VX- 256, avaliado em R\$ 230,00, um Equalizador Pioneer- avaliado em R\$ 150,00, Equalizador Spel- gráfico- EG-01, avaliado em R\$ 500,00, Distribuidor de Áudio- D-02 avaliado em R\$ 500,00, Amplificador Spel-AM-FM-01, avaliado em R\$ 500,00 Parabólica Century- em razoável estado, avaliado em R\$ 150,00.

DEPÓSITO: Em poder da fiel depositária Sra. MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS, RG: 196.390 SSP/RR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais.) Os equipamentos radiofônicos tem em média 13 anos de uso.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.717,95 (dezessete mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o devedor RÁDIO RORAIMA DE CARACARAÍ-RR LTDA, se porventura não for (em) encontrado(s), para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será

afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois e quatro.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 256, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 30ABR a 1ºJUN04, da Portaria nº 200/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2398, de 15MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 257, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "F", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 30ABR a 1ºJUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 258, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **JOSEAN DEYLANO KARTER FURTADO REGO**, com efeitos a partir de 15ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 259, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pelas Promotorias das Comarcas de Mucajai e Caracaraí, sem prejuízo das demais designações, no período de 03 a 14MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 260, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais designações, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 03MAI a 1ºJUN04, durante as férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 261, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no período de 03MAI a 09JUN04, durante as férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 262, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 03 a 14MAI04, da Portaria nº 147/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2849, de 20MAR04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 263, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "F", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 03 a 14MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 264, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, para responder, cumulativamente, pela Diretoria-Geral, no período de 03MAI a 1ºJUN04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 265, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 10 a 14MAI04, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 122/03, de 02ABR03 e 151/04, de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 03 / 2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulysses Moroni Júnior, vem apresentar a presente recomendação ao SINTER – Sindicado dos Trabalhadores na Educação do Estado de Roraima, com sede na Av. Santos Dumont, Bairro 31 de Março, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*’;

Considerando que este SINTER é representante de seus associados na contratação de planos de saúde e outros serviços,

Considerando que os valores destes serviços vêm descontados diretamente na fonte dos salários dos professores, e são repassados ao SINTER para custeio dos serviços,

Considerando que o Sinter também desconta na fonte dos salários de seus filiados a contribuição para seu custeio,

Considerando que todos os valores descontados vêm com uma única denominação, SINTER-MENSALIDADE, de forma que não há indicação a que referem-se os descontos, se à mensalidade sindical, ou plano de saúde, ou outro serviço,

Vem a Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR ao SINTER que discrimine nos demonstrativos dos rendimentos de seus filiados a exata destinação dos descontos que promover em seus salários.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 30 de abril de 2004.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/04/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000755-0 PROT.:29/04/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :ADALGISA F DA COSTA ME
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SAO LUIZ DO ANUA/RR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000756-4 PROT.:29/04/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :LUIZ MELO FALCAO
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SAO LUIZ DO ANUA/RR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000754-7 PROT.:29/04/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
EXCDO: :AUTO POSTO PRICUMA LTDA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702089-0 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702090-0 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE MONTEIRO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702091-3 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702092-7 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VENINA RODRIGUES DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702093-0 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FATIMA RODRIGUES DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702094-4 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLENEIDE TEIXEIRA BRIGLIA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702095-8 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA LINDEUZA DELIMA COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702096-1 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEVERINA TEREZA DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702097-5 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARMENCINTA DA SILVA MENDONCA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702097-5 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARMENCINTA DA SILVA MENDONCA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702098-9 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE FATIMA PAIVA BEZERRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702099-2 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SUELY DANTAS ALENCAR
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702100-7 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JADER PERES PIMENTEL
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702101-0 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702102-4 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE FATIMA PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702103-8 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA SUELY SOUSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702104-1 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :PEDRO TEODORO DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702105-5 PROT.:29/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OTACILIO DE ASSUNCAO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :17
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :17

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000686-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ADÃO PINHO BEZERRA
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO – OAB/PA 230-A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...declarando extinta a punibilidade do acusado...

PROCESSO : 2003.42.00.002135-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: NILTON JOSÉ BISPO ACIOLE
ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...extinguindo o processo sem julgamento do mérito...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000108-7
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE.: FATIMA REGINA MACEDO
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA – OAB/RR 180-A
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...negando seguimento ao recurso...

PROCESSO : 2004.42.00.000595-8
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE.: VITOR MIGUEL SOARES NETO
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...declinando da competência e determinando remessa dos autos ao TRF - 1ª Região...

PROCESSO : 2004.42.00.000150-1
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...declinando da competência e determinando remessa dos autos à Justiça do Estado de Roraima...

PROCESSO : 2004.42.00.000674-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: ALTEMAR RIOS DA SILVA
ADVOGADO: ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA – OAB/RR 290
RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...suspenso o curso do processo até a definição da competência objeto da Recl. n.º 1.568 - RR, do STJ...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001505-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA
 ADVOGADO: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO – OAB/RR 258

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do acusado devidamente intimado da abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais do acusado PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA.

PROCESSO : 2002.42.00.001770-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA e outros
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, devidamente intimado para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.001349-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MARCUS FABIO GOMES
 ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...julgando procedente a denúncia para condenar o réu...

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 001003070922-3- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: EMILIA SILVA RIBEIRO CAMPOS

Réu: DANYEL COELHO LAGO

Como se encontra o requerido DANYEL COELHO LAGO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CARLOS AUGUSTO DA SILVA MACELLARO e FRANCYS FERREIRA DE SOUZA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/02/1960, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua IV, Qd A02, casa 215, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filho de MANOEL JOSÉ MACELLARO e MARIA DA SILVA MACELLARO.

ELA: nascida em Santa Terezinha-MA, em 19/09/1976, de profissão agente de comunicação, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua IV, Qd A02, casa 215, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM FELIX DE SOUZA e MARIA FERREIRA DE SOUZA E SOUZA.

2) GERSON DE ASSIS SALES e ZAÍRA PRISCILA CAMPOS SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1975, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Glaycon de Paiva, nº 206, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SALES e FRANCISCA MARIA DE ASSIS SALES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Perimetral Norte, nº 457, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de CELSO SILVA e OLDEIDES CAMPOS SILVA.

3) MILTON CÉSAR GOMES e MARIA SOUSA

ELE: nascido em Santa Luzia do Paruá-MA, em 18/06/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-23, nº 680, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIZ GOMES e INACIA MARIA DE JESUS GOMES.

ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 10/05/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-25, nº 256, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL JACINTO DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA.

4) RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS e MARLENE MARQUES DA MOTA

ELE: nascido em Lago do Junco-MA, em 13/04/1958, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Temistóteles Henrique Tribueiro, nº 542, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ACELINO VIEIRA DOS SANTOS e CARMINHA PEREIRA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/06/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Temistóteles Henrique Tribueiro, nº 542, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ MARQUES DA MOTA.

5) WAGNER DE OLIVEIRA TOMÉ e RITA DE CÁSSIA NOBRE DIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1973, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pres. Costa e Silva, nº 467, São Pedro, Boa Vista-RR, filho de OLAVO MACELARO TOMÉ e MARIA LENE DE OLIVEIRA TOMÉ.

ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 28/11/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Braz de Aguiar, nº 40, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de VANTEMBERG CAMPOS DIAS e MARIA ODUBIA NOBRE DIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

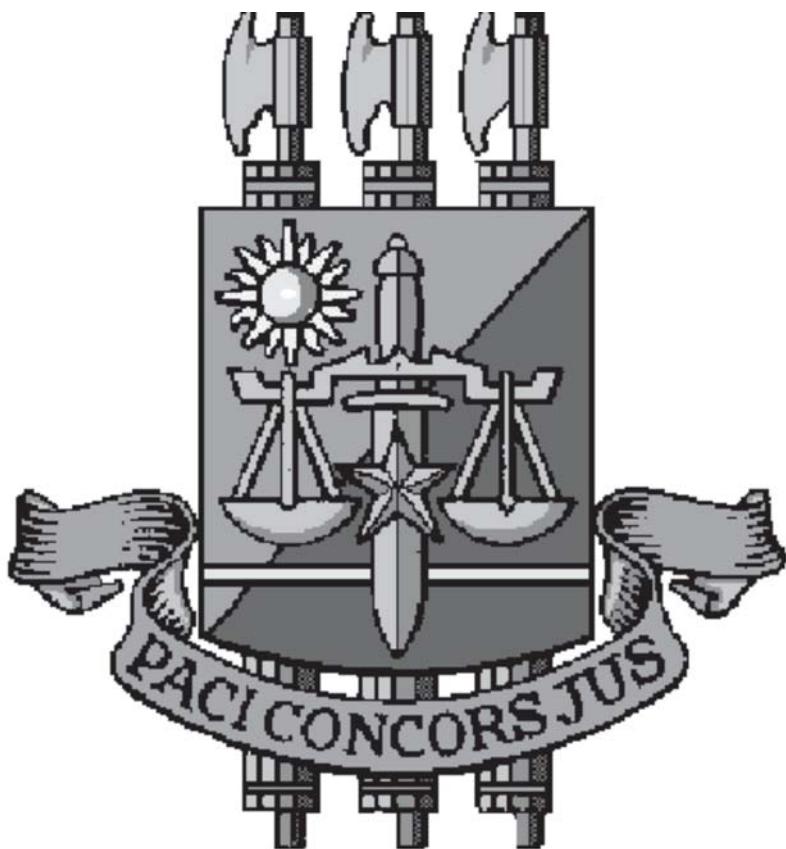
João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108